

IV - na mais antiga.

Assim, com base no citado artigo, em seu inciso I, DETERMINO o CANCELAMENTO da inscrição 046451952216, em nome de KELLY CRISTINA SANTOS DOS SANTOS e que se mantenha REGULAR a inscrição 019709252208, em nome de KELLY CRISTINA CORREA DE ARAUJO, ambas eleitores desta 63ª Zona Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe

P.R.I.C.

Manaus-AM, datado e assinado eletronicamente

SUZI IRLANDA ARAÚJO GRANJA DA SILVA

Juíza da 63ª Zona Eleitoral

068ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

INQUÉRITO POLICIAL(279) Nº 0600017-63.2026.6.04.0031

PUBLICAÇÃO

EM : 08/06/2026

PROCESSO : 0600017-63.2026.6.04.0031 INQUÉRITO POLICIAL (MANAUS - AM)

RELATOR : 068ª ZONA ELEITORAL DE MANAUS AM

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS

INDICIADO : MANOEL FILIZOLA JUNIOR

INTERESSADA : Vereadora Professora Jaqueline registrado(a) civilmente como MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

068ª ZONA ELEITORAL DE MANAUS AM

INQUÉRITO POLICIAL (279) Nº 0600017-63.2026.6.04.0031 / 068ª ZONA ELEITORAL DE MANAUS AM

INTERESSADA: MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO

INDICIADO: MANOEL FILIZOLA JUNIOR

DECISÃO

Trata-se de denúncia oferecida pelo Ministério Público Eleitoral em desfavor de MANOEL FILIZOLA JUNIOR, [REDACTED] por suposta violência política de gênero, prevista no art. 326-B, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 4.737/1965 (Código Eleitoral), conforme denúncia ID. 123780696.

Verifica-se que os autos tramitaram perante a 31ª Zona Eleitoral da Capital, Juízo das Garantias responsável pelo controle da legalidade de todos os atos e inquéritos policiais de competência desta 68ª Zona Eleitoral, nos termos do Anexo I, Núcleo 1, da Resolução TRE/AM nº 51/2024.

É o relatório. Decido.

A denúncia preenche os requisitos do art. 357, §2º, do Código Eleitoral e do art. 41 do Código de Processo Penal, porquanto descreve suficientemente os fatos imputados, suas circunstâncias, a qualificação do acusado e a classificação jurídica atribuída às condutas.

Verifica-se, em tese, a existência de indícios mínimos de autoria e materialidade delitiva, extraídos dos elementos informativos coligidos na investigação, notadamente documentos relativos ao depoimento da vítima, interrogatório do acusado e demais peças mencionadas pelo órgão ministerial.

Não se evidenciam, neste momento processual, quaisquer das hipóteses de rejeição da denúncia previstas no art. 358 do Código Eleitoral ou no art. 395 do Código de Processo Penal.

Ressalte-se que o exame aprofundado acerca da efetiva ocorrência dos delitos e do arcabouço probatório demanda dilação probatória, sendo inviável, nesta fase inicial, juízo definitivo sobre o mérito da imputação.

Ante o exposto, RECEBO A DENÚNCIA oferecida pelo Ministério Público Eleitoral em face de MANOEL FILIZOLA JUNIOR, pela suposta prática do crime previsto no art. 326-B, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 4.737/1965 (Código Eleitoral), na forma do art. 69 do Código Penal.

CITE-SE o acusado para:

- a) Responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos arts. 359 e seguintes do Código Eleitoral c/c aplicação subsidiária do Código de Processo Penal;
- b) Arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à defesa;
- c) Oferecer documentos e justificações;
- d) Especificar provas pretendidas;
- e) Arrolar testemunhas, caso ainda não o tenha feito.

Eventual pedido de absolvição sumária será apreciado após a apresentação da resposta escrita.

Junte-se aos autos certidão de antecedentes criminais atualizada do denunciado.

Após a apresentação da resposta à acusação, ou decurso do prazo sem manifestação, voltem conclusos para análise de preliminares, saneamento do feito e posterior designação de audiência de instrução e julgamento.

Retifique-se a autuação dos autos para a classe ação penal e ajuste das partes.

Manaus, datado e assinado eletronicamente.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

GLEN HUDSON PAULAIN MACHADO

Juiz Eleitoral

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600020-04.2026.6.04.0068

PUBLICAÇÃO EM : 08/06/2026

PROCESSO : 0600020-04.2026.6.04.0068 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (MANAUS - AM)

RELATOR : 068ª ZONA ELEITORAL DE MANAUS AM

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS

INTERESSADO : JOHSEF SMITH DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

JUÍZO DA 68ª ZONA ELEITORAL - MANAUS E RIO PRETO DA EVA/AM

PROCESSO Nº 0600020-04.2026.6.04.0068

CLASSE: DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553)

ASSUNTO: [Alistamento Eleitoral - Duplicidade/Pluralidade]